

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

Edital de Pregão Eletrônica para fornecimento de matérias para saúde nº 026/2020

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, vem apresentar,

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

ao Edital acima identificado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

Este princípio, o qual encontra alicerce no artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

No ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais". ¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2006, 32ª Ed., p. 274.





A Lei Federal n.o 10.520/2002, a qual institui a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe, em seu artigo3.o, II, que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição". Em tal dispositivo também está embutido o princípio da igualdade.

2 - DO EDITAL

Conforme consta do Edital 026/2020, a Licitação tem por objeto a implantação de Sistema do Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do Edital ora em comento.

A propósito do Edital acima, é dever chamar atenção especificamente para o descritivo do **item 13 no Anexo I do Edital**, abaixo transcrito:

"ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Item 13. "917044 - CURATIVO DE ALTA ABSORCAO COM PRATA 100% HIDROFIBRA COMPOSTO DE 100% DE FIBRAS E CARBOMETILCELUOSE SODICA E 1,2% DE PRATA IONICA. COM PODER DE ALTA ABSORCAO E CONTROLE DE ODOR, NÃO ADERENTE ADAPTAVEL AO LEITO DA LESAO E RECORTAVEL. TAMANHO DE 10X10 CM, ESTERIL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, LOTE, FABRICACAO, VALIDADE, INSENCAO/REGISTRO NO M.S/ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA.."

(Grifos nossos)

De acordo com o descritivo do **produto do item 13**, a princípio, esta Ilustre Instituição busca adquirir curativos com a composição de 100% carboximetilcelulose e 1,2% prata iônica, no entanto, o único produto que atende o descritivo mencionado é o Aquacel Ag (regular) da ConvaTec, cujo o produto está sendo descontinuado e substituído por outra modelo.

Representamos a empresa Mölnlycke que tem no seu portfólio de produto o curativo Exufiber Ag+, o qual, atendem perfeitamente ao propósito do edital: Curativo com prata, tamanho 10x10, com propriedade antimicrobiana, poder de alta absorção e controle de odor, não aderente, adaptável ao leito da lesão e recortável.





Recentemente, a prefeitura de Jaraguá do Sul alterou seu descritivo para inclusão do descritivo do Exufiber Ag, assim, aumentando a competição para compra por menor preço.

O Exufiber Ag tem em sua composição o sulfato de prata e fibras de álcool polivinilico e hidroxipropilcelulose, portanto, composição diferente do descritivo do **item** 13, mas como já mencionado, com características e indicações clinicas iguais ao produto Aquacel Ag.

Isto posto, tendo-se em vista todo o ora exposto, com destaque especificamente ao descritivo do **item 13**, conforme acima mencionada, é que requer-se esclarecimentos, a fim de, identificada a necessidade de ajuste, por esta Ilustre Instituição que seja providência complementação e/ou alteração dos descritivos como sugestão abaixo:

Item 13 "917044 - CURATIVO DE ALTA ABSORCAO COM PRATA 100% HIDROFIBRA COMPOSTO DE 100% DE FIBRAS E CARBOMETILCELUOSE SODICA E 1,2% DE PRATA IONICA E/OU FIBRAS DE ALCOOL POLIVINILICO, HIDROXIPROPILCELULOSE E SULFATO DE PRATA. COM PODER DE ALTA ABSORCAO E CONTROLE DE ODOR, NÃO ADERENTE ADAPTAVEL AO LEITO DA LESAO E RECORTAVEL. TAMANHO DE 10X10 CM, ESTERIL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, LOTE, FABRICACAO, VALIDADE, INSENCAO/REGISTRO NO M.S/ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA.."

Sem sombra de dúvidas, uma vez identificada a necessidade de alteração deste descritivo, tal fato deverá ampliar a competição e possibilitar à Administração a obtenção de proposta mais vantajosa.

3. DOS PEDIDOS

No intuito de ampliar as possibilidades de competição, REQUER-SE:

- A. Seja recebida e atendida a presente solicitação de esclarecimentos;
- B. Seja analisado e revisto o Edital, a fim de esclarecer a necessidade de incluir alterações nos descritivos dos item 13 do Anexo I do Edital 026/2020. Sendo assim, feitas as alterações possamos concorrer nesses itens, uma vez que o Exufiber Ag+ atendem integralmente a necessidade do órgão.

1



São os termos em que, Pede Deferimento.

Santa Catarina, 06 de Abril de 2020.

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA